

FRANCISCO SUÁREZ E A CONSCIÊNCIA JURÍDICA DA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA.
(LEMBRANDO O CENTENÁRIO DO NASCIMENTO
DE MÁRIO SOARES)

FRANCISCO SUÁREZ AND THE JURIDICAL CONSCIENCE OF THE
UNIVERSITY OF COIMBRA.
ON THE CENTENARY OF THE BIRTH OF MÁRIO SOARES

MÁRIO SANTIAGO DE CARVALHO¹

Abstract: Explicitly written to celebrate the fiftieth anniversary of the Portuguese carnation revolution, this paper aims at following, presenting and explaining the historiographical motif known as the “juridical conscience of the University of Coimbra” as far as it relates to Francisco Suárez’s (1548-1617) work, *De Legibus*. Without confusing the anthropological and political dimension of Suarez’s proposal with the interpretation made by the 20th century Portuguese politician Mário Soares on Suárez and the latter’s theory of the origin of political power, the paper highlights a connection between the two topics and the two authors, viz. the imperative of human liberation as the response to any advancement of the relative as absolute.

Keywords: Francisco Suárez, Political philosophy, Theology, Law, Coimbra university, Francisco Dias, Francisco Rodrigues, Mário Soares.

Resumo: O presente estudo – assumidamente escrito para celebrar os 50 anos do 25 de abril – acompanha e explica o motivo historiográfico conhecido como “consciência jurídica da Universidade de Coimbra” associado ao *De Legibus* de Francisco Suárez (1548-1617).

Résumé: Écrit pour célébrer le cinquantième anniversaire de la révolution des œillets au Portugal, cet article poursuit et explique le motif historiographique connu comme “conscience juridique de l’Université de Coimbra”, associé au *De Legibus* de Francisco Suárez

¹ Universidade de Coimbra – Faculdade de Letras. Unidade de I.&D. “Instituto de Estudos Filosóficos”. Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação. Email: carvalhomario07@gmail.com. ORCID: 0000-0002-8257-9.

Não confundindo a dimensão antropológica e política da proposta suareziana com a alusão que o político português Mário Soares fez a Suárez e à teoria da origem popular do poder político, o presente artigo vinca, contudo, uma ligação entre os dois tópicos e os dois autores, a saber, o imperativo da libertação humana como resposta a qualquer avanço do relativo enquanto absoluto.

Palavras-chave: Francisco Suárez, filosofia política, teologia, lei, universidade de Coimbra, Francisco Dias, Francisco Rodrigues, Mário Soares.

(1548-1617). Sans confondre la dimension anthropologique et politique de Suárez dans le *De Legibus* avec l'interprétation que Mário Soares a fait en 1954 sur Suárez et son rôle dans la théorie de l'origine du pouvoir politique, l'article met en évidence un lien entre les deux sujets et auteurs, à savoir: l'impératif de la libération humaine émergeant comme la réponse adéquate toujours que le relatif s'annonce comme l'absolu.

Mots-clés: Francisco Suárez, philosophie politique, théologie, loi, Université de Coimbra, Francisco Dias, Francisco Rodrigues, Mário Soares.

Introdução

Quando o Padre Francisco Suárez, então já com quase cinquenta anos de idade, cruza pela primeira vez o rio Mondego, em 1 de maio de 1597, o jesuíta espanhol vem fatigado e decerto assaz contrafeito. Acresce que decorreriam ainda muitos dos trabalhos para debelar as trágicas consequências das sucessivas cheias fluviais, ocorridas no decénio precedente, e, por isso, o espetáculo da cidade estaria longe de o poder animar. Ensombrando o seu espírito também, decerto, a notícia de que o rei dera ordens para modernizar o campus universitário e o inevitável incómodo das respetivas obras que, longe de estarem concluídas, ultrapassavam os estaleiros, invadiam a alta universitária e importunavam lentes, escolares, futricas e demais habitantes da cidade. Obediente embora, como seria timbre de um religioso, ao atravessar a velha ponte reformada pelo rei D. Manuel I no início daquele século, e apesar da caridosa hospitalidade dos seus companheiros de religião, Suárez traz o seu corpo acabrunhado e dolente e a alma enleada de apreensões. Ambos os viajantes que veem Coimbra pela primeira vez, Suárez e o secretário particular que sempre o acompanhava, Pedro de Aguilar, ignoravam que uma nova e fulgurante época na vida desse professor, cuja alma não alimentava esmorecimentos, em contraste com o corpo magoado, estava prestes a começar.

Francisco Suárez nunca deixará de operar ativa e empenhadamente em Portugal, durante aqueles que virão a ser os últimos vinte anos da sua vida (1597-1617).² A mudança radical de geografia devia-se ao facto de o rei

² Para uma biografia de Francisco Suárez, vd. Raoul de Scorraille, *François Suarez*

Filipe II de Espanha ter convocado o seu mais eminente teólogo para a primeira cátedra (“Prima”) da mais importante universidade europeia a oeste, Coimbra. E, embora contra a vontade, Suárez submeteu-se ao trono e à Companhia de Jesus, mesmo que esta até tivesse sido previamente sondada sobre a possibilidade de outro jesuíta, também espanhol, Luís de Molina (1535-1600), tomar posse da cátedra, deixada vaga pelo dominicano português António de São Domingos. Enfim, quando Suárez entra definitivamente na cidade portuguesa o seu prestígio intelectual havia atingido o primeiro auge e ainda hoje é raro depararmo-nos com um professor universitário com tamanha vivência internacional. Francisco Suárez tinha, com efeito, ensinado em escolas e cátedras tão importantes como Segóvia (1571-74), Ávila (1575-76), Valladolid (1576-79), Roma (1580-85), Alcalá (1585-93) e Salamanca (1593-97). Nesta última universidade, cuja história tantas vezes se entrelaça com a de Coimbra, Suárez havia mesmo acabado de concluir uma das suas obras-primas filosóficas, as *Disputas Metafísicas*.³ Este título conferir-lhe-á um lugar único na história da metafísica ocidental, até reconhecido pelo insuspeito Martin Heidegger, mais atreito a narrar a sua própria visão histórica do Ser do que disponível para abrir alas – a agradecer (*danken*) como forma de pensamento (*denken*) –, a um portento do calibre do pensador jesuíta.⁴ Suárez não foi pioneiro nessa empresa metafísica. Haverá sempre que interpretar e ponderar a sua intervenção em confronto com a predileção metafísica de um outro companheiro seu de religião, o português Pedro da Fonseca, com quem seguramente Suárez conviveu em Roma.⁵ Em qualquer caso, alguma sensibilidade jesuíta mais ou menos partilhada pela imponente *Metafísica* do Estagirita não nos pode impedir de reconhecer o feito Suárez – e o efeito Suárez – cujo lugar vários intérpretes, ainda no século XXI, avaliam de maneira muito variegada num conflito de interpretações em vórtice.

de la Compagnie de Jésus d’après ses lettres, ses autres écrits inédits et un grand nombre de documents nouveaux, Tome I: L’Étudiant – Le Maître (Paris: Lethielleux, 1912); J. H. Fichter, *Man of Spain: Francisco Suárez* (New York: Macmillian Company, 1940); em português, G.P. Moita, *A Modernidade Filosófica de Francisco Suárez* (Lisboa: IN-CM, 2014), 9-24.

³ Para uma edição acessível da obra, vd. Francisco Suárez, *Disputationes Metaphysicae*, Edición y traducción de S. Rabade Romeo, Caballero Sánchez y A. Puigcerver Zanón (Madrid: Gredos, 7 vols, 1960-66).

⁴ Martin Heidegger, *Sein und Zeit* (Tubingen: Max Niemeyer, 1963), 21: “In der scholastischen Prägung geht die griechische Ontologie im wesentlichen auf dem Wege über die Disputationes metaphysicae des Snarez in die ‘Metaphysik’ und Transzendentalphilosophie der Neuzeit über und bestimmt noch die Fundamente und Ziele der ‘Logik’ Hegels.”

⁵ Sobre Fonseca, vd. o nosso recente *Pedro da Fonseca. Humanism and Metaphysics*, edited by Simone Guidi e Mário S. de Carvalho (Turnhout: Brepols, 2023).

A paixão filosófico-teológica de Suárez sofrerá um enorme revés, aquando da sua vinda para Coimbra. Sem o saber, o metafísico transformar-se-á em breve num filósofo político. Compreende-se, por isso, alguma relutância sua em cumprir a ordem real, mas esta inesperada “political turn” (perdoe-se-nos o anacronismo e o vulgar estrangeirismo), a que terei de voltar, teve um valor e alcance incomensuráveis e insofismáveis. Legitimamente, o jesuíta de Granada alimentava o desígnio de aperfeiçoar e publicar os seus trabalhos, primeiro de âmbito filosófico, depois teológico, e da frustração resultante dessa impossibilidade, queixar-se-á frequentemente durante os anos portugueses por vir. Em Coimbra, ele conseguirá publicar, após as *Disputas Metafísicas* (mal chegado a Portugal, Suárez regressará por um breve tempo a Salamanca para assistir ao lançamento da obra) alguns títulos mais. Antes dos dois trabalhos de que aqui nos ocuparemos, o professor de Coimbra dará ao prelo os títulos seguintes: uma *Relectio* (1598), o comentário à IIIª parte da *Suma Teológica* de Tomás de Aquino (1602), com uma Adenda (1603), seguidos de um idêntico trabalho sobre a Iª parte da mesma *Suma* (1606) e respetiva continuação sobre a virtude e o estado religioso, em dois tomos (1608 e 1609).⁶ Pode parecer muito, pelos nossos atuais padrões, mas estamos perante alguém que nos deixou mais de vinte e um milhões de palavras escritas nos *Opera* que chegaram até nós.⁷ Numa palavra: Francisco Suárez ambicionava, compreensivelmente aliás, retirar-se das fadigas do ensino para ter tempo de determinar e legar, sob a forma definitiva da *res publica literaria*, o seu pensamento filosófico e teológico. Múltiplos afazeres e compromissos retirar-lhe-ão a tranquilidade necessária para tão humana ambição. Recordemos que aquelas duas áreas representariam para qualquer intelectual jesuíta tanto uma obrigação quanto uma jubilação.

⁶ Referimo-nos acima, respetivamente, a *Relectionis in locum Pauli ad Ephes. I.* (Coimbra: A. de Mariz, 1598); *Commentariorvm ac Dispytationvm, in Tertiam Partem Diui Thomas, Tomvs Quartvs Expositionem quaestionum Diui Thomas, ab LXXXIII vsque ad finem...* (Coimbra: A. de Mariz/D.G. Loureyro, 1602); *Dispytationum de Censvris in commvni, Excommunicatione, Svsensione, et Interdicto, Itemque de Irregularitate. Tomvs quintvs, additus ad Tertiam Partem D. Thomae ...* (Coimbra: A. de Mariz/D.G. Loureyro, 1603); *Prima pars summae theologiae de Deo Uno & Trino. In tres praecipuos tractatus distributa cum variis indicibus. Prima pars summae theologiae de Deo Uno & Trino. Summae theologiae de Deo Uno & Trino. De Deo Uno & Trino* (Lisboa: P. Crasbeeck, 1606); *Opus de virtute, et statu religionis...* (Coimbra: P. Crasbeeck, 1608); *Tomus secundus de Virtute et Statu Religionis. Authore P. D. Francisco Suarez Granatensi...* (Coimbra: P. Crasbeeck, 1609).

⁷ Cf. Christopher and Daniel Schwartz, “Francisco Suárez”, *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Winter 2021 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/win2021/entries/suarez/>>.

Tal não sucedeu – repito. Não só o forçaram a continuar as lições de teólogo na mais imponente cátedra da Universidade coimbrã, missão a que tantas vezes se eximiu, mais ou menos conscientemente, como mais à frente iremos encontrar o próprio reitor (1597-1605), o canonista Afonso Furtado de Mendonça, a convocar Suárez para uma tarefa algo inesperada, interrompendo o ambicionado projeto editorial do jesuíta. Mais adiante voltaremos a um outro nome associado à convocatória feita a Suárez, o de Francisco Dias, catedrático de Vésperas e de Prima e decano da Faculdade de Direito Canónico de Coimbra (1596-1613), cuja intervenção no Conselho da Universidade vai no sentido da atribuição a Suárez da lecionação das leis (*de legibus*) nos cursos de 1601/03 e que sempre votou a favor da aquisição dos livros que Suárez solicitou àquele Conselho.⁸ Aliás, não foi só o reitor e alguns membros do seu Conselho a reorientar a vida de Suárez em Coimbra. De Roma, a secretaria papal também instará o jesuíta para que o mais prestigiado teólogo do mundo católico profligue o cisma inglês protagonizado por Jaime I. Desta última encomenda resultará a célebre obra *A Defesa da Fé (Defensio Fidei)*,⁹ publicada em 1613, daquela outra, a publicação da monografia sobre *As Leis e Deus Legislador (De Legibus ac Deo Legislatore)*,¹⁰ terminada já em 1610 e dedicada precisamente a D. Afonso Furtado de Mendonça, então já elevado à condição episcopal. Uma vez que não se trata de duas obras nem filosóficas, dentro do universo aristotélico esperado, nem teológicas, porque, como iremos ver, de alguma maneira se separavam da prática letiva tomista, ambos os títulos representam um momento singular na “morada” conimbricense de Suárez.

De entre os dois, daqui em diante interessar-me-á o título de 1611, ou melhor 1612, doravante sempre designado por *De Legibus*. A aparente hesitação das datas deve-se ao facto de a obra ter saído em distintas fases editoriais, suficientemente bem descritas e explicadas pelo editor Luciano Pereña. Tendo o editor contemporâneo do *De Legibus*, a quem tanto devemos, manuseado um conjunto muito significativo da produção dos historiadores portugueses sobre a vida e a obra de Suárez – historiadores da passagem do século XIX para o XX, mormente coimbrões –, Pereña confirmou-nos vários

⁸ Sobre a livraria de Suárez, vd. Mário Brandão, “Contribuições para a história da Universidade de Coimbra - a Livraria do Pe. Francisco Suárez”, *Biblos* 3 (1927), 325-349; e M. Brandão, “Nota ao estudo ‘A livraria do P. Francisco Suárez’”, *Estudios Varios*, vol. 2 (1974), 291-307.

⁹ Francisco Suárez, *Defensio Fidei*. Edición de E.Elorduy y L. Perenã (Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1965).

¹⁰ Francisco Suárez, *De Legibus*. Ed. crítica bilingüe por Luciano Pereña et al. (Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 8 vols, 1971 sg.); nas referências bibliográficas finais indicar-se-ão outras edições e traduções.

factos sobre esta obra-prima da cultura política europeia. Resgato os mais importantes. Embora a temática *de legibus* decorresse das lições dadas por Suárez em Roma – o manuscrito de 1582 dá-nos a versão ensinada entre 11 de agosto e 8 de setembro – em 1601 Suárez retoma em Coimbra tal lecionação. Ela aliás resultava, como era norma, do trabalho letivo sobre a *Suma de Teologia* do Aquinate (I^a-II^{ac} 90-108), mas prolongará tal temário pelo menos até ao fim do ano letivo de 1602/03. Superando o de Roma, este manuscrito de Coimbra foi redigido pela mão de um estudante de Montemor-o-Velho, Marcos do Monte, e reproduz as lições que Suárez concluiu em 31 de maio de 1603. Um outro códice, de Lisboa, permite-nos asseverar terem sido as dezasseis primeiras disputas lecionadas no primeiro ano e as disputas 17 a 24, no segundo. Finalmente, o Fundo Geral da Biblioteca Nacional de Lisboa reserva-nos um quarto manuscrito (n.º 2311). Para além de nos transmitir as lições de Coimbra, este códice acolhe transcrições que terminam em 28 de agosto de 1607, isto é, quando Suárez já estava a ensinar outra matéria, a Graça (*de gratia*). Pertença de Manuel do Vale de Moura, antigo estudante de Évora, onde se havia formado em Humanidades e Teologia, e posteriormente em Direito Canónico em Coimbra, este manuscrito tem outro motivo de atração. O canonista Moura não só mandou copiar as lições de Suárez como também parece ter privado com ele consultando-o, pelo menos tanto quanto as notas marginais do referido manuscrito no-lo permitem conjecturar. Apesar de evidentes deficiências este quarto testemunho apresenta algumas vantagens em relação ao de Coimbra, resumidas assim por Pereña: o manuscrito de Lisboa “incorpora referências bibliográficas à margem que o códice de Coimbra não conhece, e que são obras teológicas e jurídicas que Suárez recebeu nesse período (1603-1607), muitas delas incorporadas depois no texto impresso de 1612. (...) Merecem destaque as referências a [Luís de] Molina, [Gabriel] Vásquez, [Gregório de] Valencia e [Tomás] Sánchez. Neste sentido, este manuscrito supõe uma evolução real para o texto definitivo.”¹¹

A reconfirmação, por Luciano Pereña, de um definido estado evolutivo na redação do *De Legibus* até à fixação de uma mais amadurecida teoria é um aspeto de grande modernidade quando confrontado com a situação redacional dos textos filosóficos e dos perfis mentais dos autores até então. Mais uma vez não se trata de nada inédito na história da filosofia, mas o facto de possuímos testemunhos materiais que mostram o sentido de uma evolução doutrinária e o esforço de maturação do seu autor é uma descoberta que só nos nossos dias se tornará comum e devidamente valorizada. Pode discutir-

¹¹ Luciano Pereña, “Génesis del Tratado de las Leyes”, in Francisco Suárez, *De Legibus I*, Edición crítica bilingüe por Luciano Pereña y la colaboración de E. Elorduy, V. Abril, C. Villaneva y P. Suñer (Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1971), xxxvi-xxxvii.

-se, é certo, a pretexto da tese de Werner Jaeger e à sua volta, sobre o sentido da evolução do pensamento platónico, tal como também, para um pensador da Idade Média, como por exemplo, Robert Grosseteste, se podem tentar periodizar os contornos da descoberta de Aristóteles e respetiva assimilação por parte do bispo de Lincoln, no caso. Porém, a circunstância de conhecermos materiais diretos – versões manuscritas em estádios distintos – e indiretos – aquisição de livros para a constituição de uma biblioteca ao serviço de uma investigação pessoal – aproximam o professor Francisco Suárez dos nossos tempos, hábitos e procedimentos. De repente, Suárez comparece como um de nós, ou se quisermos, hoje revemo-nos na sua metodologia. Eis um investigador, no sentido que atualmente damos à palavra, pelo menos no âmbito das humanidades e das chamadas ciências humanas.

Eis então por que, além de passarmos a ter conhecimento do aprofundamento da matéria versada e de alguns particulares degraus da sua génese, podemos regressar à situação ou ao momento da encomenda que o reitor da universidade de Coimbra fez a Suárez e tentar captar o seu significado, alcance e legado. O nosso jesuíta confessa ter correspondido ao pedido do reitor (*tuo hortatu atque impulsu*) para que se ocupasse da ciência das leis (*de legibus doctrinam ita e suggesto dictarem*), primeiro na sala de aulas, e posteriormente de modo mais amadurecido (*primum formatus, primo dictatus*), tendo sob o seu olhar cada uma das faculdades (*ad singulas facultates*). De certo modo, por isso, lê-se ainda, seria o reitor o verdadeiro responsável pela publicação (*auctor mihi persuasorque fuisti/et tuae sempre nutum voluntatis intitus sic efformavi*) – uma palavra decerto de cortesia e típica da humildade e retórica universitárias, justificadora do gesto dedicatório.¹²

Descontadas as habituais vénias, o aspeto mais importante é a admissão de que a Suárez foi solicitado pensar a lei sem esquecer cada uma das faculdades, isto é, que a examinasse sob um determinado ângulo epistemológico; diríamos após Kant. Numa palavra: que Suárez obliterasse o conflito das faculdades. Mais ainda: o que em Roma tinha sido uma metodologia de comentário à *Suma de Teologia* de São Tomás de Aquino, agigantava-se em Coimbra numa autónoma reflexão filosófico-teológica sobre a essência ou a natureza da lei, quer dizer, aquilo que faz com que uma lei seja uma lei. Há mesmo quem pense que o agigantamento podia ter recebido também o cunho metodológico de Coimbra, nesse aspeto de amplificação textual algo distinto do de Roma.¹³

¹² Suárez, *De Legibus I*, xxx: “Aequitas ergo ipsa non solum postulare videbatur, sed imperare, non persuadere tantum, sed et iubere, ut qui princeps moliendi operis auctorque fueris, sic et patronus, ut opus tuo iussu conceptum, tuis auspiciis compositum, in tui voluptatem concinnatum, sub tuo nomine lucem videat.”

¹³ Cf. Scorraille, *François Suarez*, 362.

No Proêmio do *De Legibus* Suárez explica como entendeu a solicitação superior, enquanto professor da mais importante das disciplinas universitárias de então, a Teologia. Por outras palavras, a resposta de Suárez é convencional, à primeira vista, conservadora, institucional e departamental (conforme diríamos hoje), levando muito a sério o papel de “primeiro professor da cadeira de Sagrada Teologia na eminente Academia de Coimbra” (como ele próprio sempre se intitulará, logo após o doutoramento em Évora: *Doctor Franciscus Suarez Granatensis e Societate Iesu, Sacrae Theologiae, in celebri Conimbricensi Academia, Primario Professore*). Não esqueçamos que Suárez nunca deixou de prestigiar a Universidade de Coimbra, cujo papel no ensino da teologia ele exalça ao lado das escolas de Paris, Oxford e Salamanca.¹⁴ Com a sua presença em Coimbra, Suárez lê a geografia universitária europeia não numa geometria triangular, mas quadrangular. A reivindicação da autoridade geocultural universitária de Coimbra no espaço europeu de então nada tem de conservador e a teoria que aquela autoridade visa perpassar muito menos, conforme tentarei mostrar, na esteira, aliás, de tantos outros intérpretes.

Na verdade, a resposta à encomenda é mais do que departamental e excede o âmbito, aliás vastíssimo e assaz colonizador, da teologia. Na sequência do que se acaba de lembrar, isto é, que Afonso Furtado de Mendonça podia ter sido o elo de uma cadeia representativa daquilo que Pereña chamou “a consciência jurídica da universidade de Coimbra”¹⁵, justifica-se o tópico em que me vou deter. Fá-lo-ei, contudo, sob ângulos distintos dos evidenciados por tão ilustre e generoso investigador vizinho, como foi Pereña. Terei, primeiro, todavia, que explicar o que este entendeu por “consciência jurídica da universidade de Coimbra” e, após tal explicação, de tom mais histórico ou historiográfico, avançarei para o aspeto filosófico que me proponho realçar e pensar, em momento tão relevante da história recente do nosso País.

1. Francisco Suárez, segundo Mário Soares

Entretanto, imagino que os meus leitores e leitoras não levarão a mal que neste ano em que celebramos o primeiro centenário do nascimento de Mário Soares evoque um estudo, coincidentemente com cinquenta anos, do então jovem licenciado em Histórico-Filosóficas, em que comparece o nome do

¹⁴ António G. Ribeiro de Vasconcelos, *Francisco Suárez (Doctor Eximius): Coleção de documentos publicados por deliberação da Faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra* (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1897) doc I; veja-se também Scorraille, *François Suarez*, 17.

¹⁵ Pereña, “Génesis del Tratado de las Leyes”, xlvii-li

jesuíta espanhol¹⁶ É crível que Mário Soares não tenha lido Suárez, mas as referências que lhe faz e o lugar que lhe dedica são dignos de atenção, em particular no momento histórico que atravessamos. Ainda à margem, acrescentaria que um tipo similar de abordagem continua a concitar os estudiosos lusitanos de Suárez, mais atentos à “circunstância” da figura do Granatense. Invariavelmente ligando-a à questão da Restauração, tais estudiosos costumam ignorar o artigo de Mário Soares, apesar de incidirem no que seria, então, “a circunstância portuguesa de Suárez”, ou seja, eles detêm-se na explícita colaboração e participação que amigos, ex-colaboradores e admiradores de Suárez como Rodrigo da Cunha, André de Almada, Francisco de Castro, Sebastião de Matos de Noronha e Manuel da Cunha deram à revolta que deu origem à nossa quarta dinastia.¹⁷ Porém, sem o dizer, o artigo de Mário Soares tem a vantagem de nos mostrar como qualquer eventual “circunstância” ultrapassa aquele motivo da derivação, discutida a montante de qualquer discipulato, embora o tema da origem do poder político que Soares privilegiou tenha menos que ver com a “political turn” que julgo entrever em Suárez.

Então com apenas 29 anos de idade, e após ter escrito, comprometidamente, sobre o pensamento político de Teófilo Braga, Mário Soares publica no *Jornal do Fôro* um estudo intitulado “A Justificação Jurídica da Restauração e a Teoria da Origem Popular do Poder Político”. Que fique, entretanto, claro: a Restauração de 1640 continua a aparecer como uma oportunidade para se evocar a “circunstância portuguesa de Suárez” e o artigo de Soares não toca no ponto essencial que o presente artigo pretende ilustrar.

Mário Soares debruça-se sobre a teoria da origem popular do poder político, e, sem deixar de notar a invocação periódica de tal temática, inclusive até ao liberalismo de 1820, alude à sua subvalorização na nossa história política.¹⁸ Estes dois propósitos são escorados no texto do *Assento em Cortes* de 1641 e nos escritos de juristas, designadamente Francisco Velasco de Gouveia (1580-1659) e o seu momentoso *Tratado Analítico*,¹⁹ cujo papel na “doutrina jurídica da Restauração” Soares reconhece. Sublinhando, primei-

¹⁶ Mário Soares, *A Justificação Jurídica da Restauração e a Teoria da Origem Popular do Poder Político*, *Jornal do Fôro*, Lisboa, 1954.

¹⁷ Mendo Castro Henrique, “A circunstância portuguesa de Francisco Suárez”, in Manuel Braga da Cruz & António Vaz Pinto (coord.), *Francisco Suárez. Nos 400 anos da sua morte* (Lisboa: Universidade Católica Editora, 2019), 100-101. Em alternativa, haveria quem falasse, embora de maneira sintética, do lugar do granadino num humanismo ibérico ou escolástica progressista: Vamireh Chacon, *O Humanismo Ibérico. A escolástica progressista e a questão da modernidade* (Lisboa: INCM, 1998).

¹⁸ Soares, *A Justificação*, 28-29.

¹⁹ Francisco Velasco de Gouveia, *Justa aclamação do sereníssimo rei de Portugal D João IV: Tratado analítico dividido em três partes: Ordenado e divulgado em nome do mesmo reino, em justificação de suas ações* (Lisboa, 1644).

ro, “o alcance e significação inesperada para a época” da teoria do poder de origem divina imediatamente radicado nos Povos (assim mesmo escrito, com letra maiúscula),²⁰ Soares lembra, no entanto, que Gouveia trabalhou e argumentou à maneira “escolástica”, no estabelecimento “algo confuso” daquele princípio político. Embora precisando alguma aproximação de Gouveia a Santo Agostinho, aqui dispensável, topa-se agora com a primeira alusão de Soares a Suárez,²¹ acrescida de uma referência a outro nome importante na constituição da consciência jurídica de Coimbra, Martim de Azpilcueta Navarro, que deterá um lugar à parte. Se a distinção do Dr. Navarro entre o poder *in habitu* e o poder *in actu* – isto é, explica o jovem jurista, a essência do poder, que pertence aos povos e o simples exercício do poder pelos governantes –, antecipa em mais de um século uma conceção algo próxima à de Rousseau, ela amalgama, contudo, várias outras autoridades, entre as quais se contam Molina e Suárez. Cabe lembrar que o uso do verbo “amalgamar” se justifica dado o estado da questão, na época em que Soares escreve, não tendo forçosamente um sentido depreciativo. Admitindo embora a possibilidade de a passagem para uma teoria individualista da soberania (como em Rousseau) poder acontecer já pela teoria gouveiana da soberania residente nos três estados, mas reconhecendo que os Braganças abraçam uma doutrina absolutista em nada condizente com as mais antigas propostas das escolas de Évora e de Coimbra, Soares também aproxima e afasta os dois ilustres jesuítas espanhóis, Molina e Suárez.²² Não cuidarei aqui das referências mais datadas à Idade Média e ao Humanismo e às indicações históricas do grande Paulo Merêa em que Soares se adossa, então, aliás compreensivelmente. Consideremos melhor as palavras de Mário Soares acerca de Francisco Suárez, almejando o “jurídico” na argumentação do primeiro. Não obstante o paralelismo existente entre as teorias dos séculos XIII e XVII, ambas visando contrariar o absolutismo régio para afirmar a hegemonia da Igreja, sublinha Soares, com João Francisco Aires de Campos, seguramente mais conhecido por João Ameal, Mário Soares regista as três dissemelhanças seguintes entre Suárez e Tomás de Aquino, a saber: (i) o facto de a soberania ser popular, (ii) de se fundar no acordo social e, por fim, (iii) o facto de a legitimidade do poder emanar do consentimento tácito ou expresso da sociedade.²³ Numa interpretação progressiva, Soares observa uma radicalização na doutrina que leva a que Suárez ultrapasse o Aquinate e o Dr. Navarro ultrapasse Suárez (dada, relembro, a alegada maior proximidade daquele com a doutrina de Rousseau, e, portanto, não cronológica mas ideológica, interpretação tam-

²⁰ Soares, *A Justificação*, 8.

²¹ Soares, *A Justificação*, 17-18.

²² Cf. Soares, *A Justificação*, 20.

²³ Soares, *A Justificação*, 24-25.

bém contestável). Tudo somado, Mário Soares vê as ideias jurídicas retomadas pela Restauração como um momento na nossa história política e social, aliás com o seu quê de contraditório, acrescenta ele e eu sublinho, porque estranho às ideias mais correntes imediatamente anteriores e posteriores a 1640. Numa palavra, para Soares as ideias da Restauração foram úteis aos movimentos religiosos com interesses expansivos geopolíticos e, sem constituírem uma “tradição vital da democracia portuguesa”, serviram (tão-só) como “argumento jurídico, justificação político-moral recurso e expediente”, ou mesmo “oportunismo”. Fosse como fosse, e apesar das rápidas equivalências na semântica utilizada, importa acrescentar que Mário Soares reconhece o mérito de a invocação daqueles mestres escolásticos, autênticos autores da teoria retomada pelos restauradores, não se ter deixado de ouvir. Ouviram-na, quer os liberais, lembrando as ideias dos juriconsultos de 1640, quer o próprio Teófilo Braga, em *Soluções Positivas da Política Portuguesa* (1879), ao fundamentar a tradição democrática portuguesa aludindo aos mesmos ideais.²⁴ Mário Soares não conhecia ainda, presumo, a intervenção ativa revolucionária de alguns membros da Companhia de Jesus na luta pelo derrube da terceira dinastia,²⁵ mas a questão da eventual “utilidade” desta ação pelos religiosos permanece em aberto.

Como é bem visível, a passagem por Suárez e pelo seu entorno é feita sob uma perspectiva positivista que não podia deixar de subvalorizar o significado de um pensamento identificado com a Igreja romana – seria um eco, uma lembrança, diria eu ainda melhor: uma ressonância –, mas a sua mais do que legítima evocação está em condições, nos nossos dias, de poder ser reavaliada sob outra luz, menos ideológica, sempre política e seguramente histórico-hermenêutica ou doutrinal. Creio que a hombridade intelectual de Mário Soares simpatizaria criticamente com esta renovação.

Sem a poder explorar ao longo de todo o *De Legibus*, ficar-me-ei, então, quase só pelo seu tão eloquente Prólogo. Não me interessará, pois, discutir se e em que medida houve ou não interesses oportunistas na invocação da teoria dos autores de Coimbra e Évora, aliás também eles injustificadamente amalgamados, segundo o estado atual da ciência. Queria apenas vincar que a consciência jurídica da Universidade de Coimbra, tal como Suárez a encarna, conforma um momento autenticamente político e não apenas jurídico, sequer religioso, pelo que é legítimo vê-lo como uma fulguração axial

²⁴ Soares, *A Justificação*, 28-29.

²⁵ Relembro o caso de Sebastião do Couto, vd. M. S. de Carvalho, “Couto, Sebastião do”, *Conimbricenses.org Encyclopedia*, Mário Santiago de Carvalho, Simone Guidi (eds.), DOI = “10.5281/zenodo.3270658”, URL = “<http://www.conimbricenses.org/encyclopedia/couto-sebastiao-do/>”, latest revision: July, 6th, 2019. Noto ainda que o nome do Padre António Vieira também não é evocado.

da democracia ocidental e portuguesa, ainda que à guisa de uma ressonância, para não dizer antes: porque à guisa de uma ressonância, uma lembrança a nunca esquecer.

2. “A consciência jurídica da Universidade de Coimbra”

Demos, por isso, um passo atrás. Com a sua costumada e consumada acribia, Luciano Pereña lembrou-nos que antes da intervenção e reflexão suareziana a universidade de Coimbra não tinha descurado a problemática das leis. Isso era patente na Faculdade de Teologia, graças a nomes tão relevantes como Martinho de Ledesma (1557), Francisco de Cristo (1579), António de São Domingos (1580) e Francisco Rodrigues (1596); nas Faculdades de Direito Canónico e Civil, graças a juristas como Rodrigo de Sousa (1567), Luís de Castro (1571), Jaime Morais (1572), Pedro Barbosa (1574), Manuel Soares (1574),²⁶ Cristóvão João (1579), Luís Correia (1581) e Francisco Dias (1595), que já mencionámos acima associado ao percurso de Suárez. Descontadas as distintas perspectivas de abordagem de cada uma das duas Faculdades, podemos ver como desde 1567 até 1596, e atendo-nos só à resenha de Pereña, apenas nos anos de 1575/78 e após 1582/95 terá havido algum silêncio sobre a matéria, presunção esta que nos parece, aliás, bastante contestável. Vale a pena traduzirmos o modo como Pereña situa os códices provenientes das mãos de todos estes autores acabados de mencionar, ou pelo menos de alguns deles: “Esses manuscritos representam a última fase de um processo histórico na evolução dos tratados *De legibus* e revelam exatamente a consciência jurídica da Universidade sobre o problema. Os manuscritos corriam de mão em mão, também precisamente pelas mãos de muitos discípulos que ouviam Suárez. E este não podia prescindir das leituras que os alunos a que agora se dirigia tinham ouvido. Acresce que se nota um paralelismo por vezes surpreendente, em muitos problemas específicos.”²⁷

Independentemente desse acervo “comum”, de características doutrinárias e de pura erudição, o traço da novidade de um professor não lhe estava vedado. O caso de Suárez é precisamente um destes caminhos de inovação, como veremos, mesmo que “muitas vezes nada mais tenha feito do que expressar em fórmulas precisas o que era o pensar comum da Universidade”.²⁸ Acres-

²⁶ Manuel Soares, *Utrum Ius Naturale sit Lex Divina*, in Francisco Suárez. *De Legibus* III. Edición crítica bilingüe por Luciano Pereña y V. Abril y la colaboración de P. Suñer, C. Baciero, C. Villaneva y E. Elorduy (Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1974), 233-253.

²⁷ Luciano Perenã, “Estudio Preliminar”, in Francisco Suárez. *De Legibus* I, l.

²⁸ Pereña, “Estudio Preliminar”, li.

ce, como seria óbvio, toda a anterior biografia docente de Suárez, mormente a que compreende a autoridade letiva de Salamanca – além da de Alcalá, evidentemente, com a figura preponderante de Gabriel Vásquez (1549/51-1604) – que explicam o peso e valor autoritário nos textos de Suárez, de professores como Domingo Soto (1497-1560) e Bartolomeu de Medina (1527-1581). Sabemos, por exemplo, que a *Expositio in primam secundae Angelici Doctoris D. Thomae Aquinatis*, que Medina deu ao prelo em Salamanca em 1578, se contava entre as obras registadas no catálogo de 1603 de Suárez. Enquanto na obra do dominicano Medina se congrega, na interpretação de Pereña, “o esforço dialético de Salamanca”, também o ensino do jesuíta que em 1568 em Évora havia ensinado a mesma matéria, Luis de Molina, não podia passar desatendido pela atividade letiva de Suárez.²⁹ Vários professores de Évora integrariam a constelação de Molina. Fernando Perez, Inácio Martins, Gaspar Gonçalves, Pedro Luís, Luís Cerqueira, Pedro Novias e Fernando Rebelo são algumas dessas figuras, mas o *De Iustitia*, que Molina deu ao prelo na sua terra natal em 1593, é acolhido por Suárez no seu manuscrito de 1607 e é consabido que o Granatense possuía igualmente as leituras sobre o direito e a justiça do seu companheiro e compatriota.³⁰ Estas heranças e contextos de Salamanca, Alcalá, Coimbra e Évora não terão impedido, decerto, que outra constelação, além da de Molina, se tivesse formado no seio da Companhia de Jesus, mas este é um assunto que ainda aguarda investigação e estudo. Pereña conclui a sua “síntese orgânica” lembrando não só o nome do editor de Suárez, precisamente, Baltasar Álvares, que se alcandora a autor “do comentário mais completo alguma vez feito sobre o texto do Doutor Exímio [sc. Suárez]”,³¹ e chamando a nossa atenção para o facto de permanecer inéditos muitos comentários que lhe são falsamente atribuídos – “tan serviles a la obra de Suárez” –, além de não esquecer as lições coimbrãs e eborenses “sobre as leis” de professores bem identificados como Gonçalo Morais, Domingo Nunes, Francisco Ribeiro, Manuel dos Reis, Aires de Almeida, Luis de Leyva ou Domingos Paiva.³²

²⁹ Para Molina, vd Manuel Fraga Iribarne, “Luis de Molina, Vida y Obra”, in *Luis de Molina regressa a Évora*. Actas das Jornadas- Évora 13, 14 de Junho de 1987, org. de Irene Borges-Duarte (Évora: Fundação Luís de Molina, 1998), 17-27.

³⁰ Cf. Pereña, “La Genesis suareciana del Ius Gentium”, in Francisco Suárez. *De Legibus IV*. Edición crítica bilingüe por Luciano Pereña, V. Abril y P. Suñer, la colaboración de E. Elorduy, C. Villanueva, A. García y C. Bacierno (Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1973), xxxiii (=FG 2841, Utrum ius gentium sit idem cum iure natural).

³¹ Pereña, “Estudio Preliminar”, liv. Lamentavelmente, o comentário de Baltasar está também por estudar.

³² Pereña, “Estudio Preliminar”, liv-lv.

Depois de ter apresentado brevemente a tese de Luciano Pereña, é imperativo apresentar dois protagonistas desta “consciência jurídica, quiçá menos conhecidos na nossa história da Filosofia, um oriundo da Faculdade de Teologia (Francisco Rodrigues - 1594), o outro da de Cânones (Francisco Dias - 1595), ambos, portanto, contemporâneos, mas anteriores à vinda de Francisco Suárez para Coimbra. Pelas razões óbvias acabadas de mencionar, também aludirei ao tratamento que Luís de Molina deu à matéria das leis.³³

Colho as informações sobre Francisco Rodrigues (1586-1596 no ensino) no cabouqueiro Stegmüller.³⁴ Rodrigues inicia a sua atividade letiva na cadeira de Gabriel, em 1581 leciona a de Escoto e em 1586 é lente de Vésperas. A sua produção sobre o “*ius gentium*”, por exemplo, foi considerada “la mejor síntesis de la Escuela” em Coimbra,³⁵ e entre o seu vasto espólio teológico sobressai igualmente um *De Legibus* regido em 1594 e conservado em exemplares na Biblioteca Nacional (5107, III e 5151, III) e na Biblioteca de Évora (119-2-4, II). A equipa de Pereña editou o manuscrito 5107 com o auxílio do manuscrito 5151, a que deu por título *Materia de Legibus*,³⁶ que será a designação que daqui para diante empregarei para me referir ao seu conteúdo.

Um ano letivo depois de Rodrigues, o canonista Francisco Dias ensina o seu *Tractatus de Legibus*, que a mesma equipa do “*Corpus Hispanorum de Pace*” tão oportunamente também editou,³⁷ baseada no manuscrito existente na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (2090), ignorando embora os mss. 2060 e eventualmente o 2086 do mesmo espólio bibliotecário.³⁸ Recolho as parcas informações sobre este canonista no precioso mas também incompleto instrumento de trabalho do nosso historiador Manuel Augusto Rodrigues.³⁹

³³ Luis de Molina, *Quaestio Nonagesima De Legibus per Patrem Ludovicum de Molina*, 205-217. Trata-se da edição do mss. 2804 do Fundo Geral da BNL.

³⁴ Friedrich Stegmüller, *Filosofia e Teologia nas Universidades de Coimbra e Évora no século XVI* (Coimbra: Universidade de Coimbra, 1959), 18. Este autor segue a setecentista *Notícia Chronologica da Universidade de Coimbra* de Francisco Leitão Ferreira, organizada e anotada no século XX por Joaquim de Carvalho e publicada na série “*Universitatis Conimbrigensis Studia ac Regesta*”.

³⁵ Pereña, “La Genesis suareciana del *Ius Gentium*”, xxxii.

³⁶ Francisco Rodrigues, *Materia de Legibus A Sapientissimo Domino Francisco Rodrigues tradita quam pertractat Divus Thomas Quaestione 90 in Prima Secundae*, in Francisco Suárez. *De Legibus* I, 229-277.

³⁷ Francisco Dias, *Sequitur celebris Tractatus de Legibus explicandus a D. D. Francisco Diaz, Anno Domini 1595*, in Francisco Suárez. *De Legibus* I, 278-335.

³⁸ Sobre os mss, vd. M. Lopes de Almeida, *Catálogo de Manuscritos (Códices 2.047-2.204). Apostilas de Direito Canónico* (Coimbra: Publicações da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1966), passim.

³⁹ Manuel Augusto Rodrigues, *Memoria Professorum Vniversitatis Conimbrigensis 1290-1772* (Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 2003), 80. Com efeito, e a

Cristão-novo natural de Lisboa, Francisco Dias morreu em Coimbra em 14 de maio de 1616. Com uma carreira iniciada na “Catedrilla” (1583) e concluída como lente de “Prima” (1602), o seu *Tractatus de Legibus* é do tempo (1595) em que Dias ensinava o *Decreto* – 16 de novembro de 1595, para sermos exatos, tal como se lê no mss. 2060, 2086 e 2090, bem como no mss. 1936 da Biblioteca da Universidade de Lisboa. O historiador de Coimbra, Manuel Rodrigues, refere um outro título, *De legibus Gratiani* (mss. 2086), quiçá portador do mesmo conteúdo, e entre a cadeira com que principia e acaba a sua carreira, Francisco Dias gozou de um regular e ascensional percurso como opositor às seguintes cadeiras: “Clementinas” (1587), dedicada às leis mais antigas; “Sexto” (1588), sobre as *Decretais*, promulgadas por Bonifácio VIII; “Tertia”, tendo o *Decreto* (1593) por matéria e à de “Véspera” (1596), esta tal como a de “Prima” destinadas igualmente às *Decretais* reunidas sob o pontificado de Gregório I. O *Tractatus de Legibus* é, por isso, contemporâneo da passagem do professor Dias do *Decreto* para as *Decretais*, em “Vésperas” e chega ao ponto de pormenorizar que a matéria de direito consuetudinário ficará para o ano letivo imediatamente a seguir.⁴⁰ Com uma tão bem-sucedida e extensa carreira, compreende-se que Francisco Dias compareça hoje como um prolífico escritor tendo-nos dele chegado, felizmente, inúmeros manuscritos, muitos deles subsistentes na BGUC. Eles cobrem variadíssimas matérias, como, por exemplo, o direito natural, acusações, apelações, avaliações, confirmações, vendas e contratos, foros, permutas, testamentos, direito sucessório, etc. O rico código anuncia duas questões gerais – da lei em geral, e da lei humana civil e canónica (*de lege in communi et humana civili scilicet et pontificia*) e da lei natural e do direito das gentes (*de lege naturali et iure gentium*) – mas na prática discrimina onze tópicos atinentes só à primeira questão rodeados de um impressionante figurino autoritário – entre os quais se conta o comentário de Molina a São Tomás ou uma alusão a Pedro Barbosa (1530-1606), um civilista (*in scholiis ad legem ‘nemo potest’*) natural de Viana do Castelo, obviamente mais velho do que Dias, além, naturalmente, do incontornável Doutor Navarro – o famoso Martim de Azpilcueta (1491-1586)⁴¹ – detendo-se ainda na força da lei, nos âmbitos da sua

título de mero exemplo de alguma incompletude, de balde se procurará informação sobre Francisco Rodrigues neste utilíssimo instrumento.

⁴⁰ Dias, *Tractatus de Legibus*, 278.

⁴¹ Sobre a vida e a obra do importante canonista, vd. Manuela Bragagnolo, “Managing Legal Knowledge in Early Modern Times: Martín de Azpilcueta’s Manual for Confessors and the Phenomenon of Epitomisation”, in Thomas Duve and Otto Danwerth (eds), *Knowledge of the Pragmatici: Legal and Moral Theological Literature and the Formation of Early Modern Ibero-America* (Leiden: Brill, 2020), 187-242.

validade, com incidência particular no bem privado, conferindo atenção à dimensão da renúncia à lei e à capacidade legislativa.

Embora fora deste ambiente universitário coimbrão, porquanto trabalhando em Évora numa universidade jesuíta e não régia, a figura de Luis de Molina merece destaque. Também ele estudou e ensinou acerca das leis e, uma vez mais, a equipa de Pereña decidiu, e bem, editar a *Questio Nonagesima De legibus* subsistente no mss. BNL (Fundo Geral 2804).⁴² Dividida em quatro artigos, mas só constando os três primeiros, em cada um daqueles a questão molinista assinala a correção da definição do Aquinate – “Lei é [1] um dado mandamento da razão [2] com vista ao bem comum e [3] promulgada por quem tem a obrigação de cuidar da comunidade” (*Lex est quaedam rationis ordinatio ad bonum commune ab eo qui curam communitatis habet promulgata*)⁴³ – com respeito porém ao tratamento que lhe deu o teólogo italiano Guilherme Durando (1237-1296), em seu *De Legibus*, e mirando de modo crítico a leitura negativa do teólogo franciscano espanhol Alfonso de Castro (1495-1558), em *De lege poenali*. Também para Molina o dominicano salmanticense Domingo de Soto é uma autoridade a tomar em consideração.

Temos, assim, pelo menos dois ou três testemunhos de uma tradição que Francisco Suárez nunca poderia ter inaugurado, como é natural e pacífico. Dois testemunhos, no caso de seccionarmos geograficamente a produção (Coimbra e Évora), três, no caso de optarmos por uma leitura, digamos “departamental” (Faculdade de Teologia, Faculdade de Cânones, escola teológico-moral jesuíta de Évora).

Na esperança de podermos avançar algo novo, embora simplificando, atenhamo-nos a estas participações e conceções doutrinárias nos aspetos mais genéricos, mesmo elementares, em que elas se unem ou mutuamente se distanciam. Esta última dimensão, a existir – sublinho que este assunto carece de maior aprofundamento e vagar –, assinalaria a diversidade crítica ou epistemológica das escolas portuguesas, quiçá enfraquecendo uma afirmação por mim mesmo proferida noutra oportunidade, eventualmente desvalorizadora sobretudo dos contributos das duas faculdades de Leis.⁴⁴

Enquanto Molina e Dias trilham imediatamente a mesma senda que parte de Aquino e da sua definição de lei, detendo-se igualmente na sua etimologia, antes de o civilista Rodrigues proceder da mesma maneira, demora-se um pouco na justificação da legitimidade do assunto para teólogos e juristas, cujas práticas e epistemologia distingue (*secundum suas específicas ratio-*

⁴² Molina, *Quaestio Nonagesima De Legibus*, 205-217.

⁴³ Tomás de Aquino, *Summa Theologiae* I^a-II^{ae} q. 90, 4.

⁴⁴ M. S. de Carvalho, “What is Second Scholasticism? A tentative answer from an Iberian and Portuguese Point of View”, in S. Langella & R. Ramis Barceló (eds.), *¿Qué es la Segunda Escolástica?* (Editorial Síndesis, Madrid - Porto 2023), 374.

nes distinguuntur).⁴⁵ Os juristas observam as leis na sua expressão particular e enquanto elas derivam dos legisladores humanos, mas os teólogos examinam-nas desde o seu ponto original (*ut a Deo emanant*); os primeiros consideram as leis sob a perspectiva da paz, na dupla expressão que esta detém (*Iuris etiam periti agunt de legibus ut ordinantur ad pacem reipublicae vel civilis vel ecclesiastice*), os segundos, sob a perspectiva da felicidade imediata e final (*Theologi vero de illis agunt ut docente bene et feliciter vivere, et ut ordinantur ad quietem reipublicae caelestis*).⁴⁶ Compreensivelmente, a perspectiva canonista de Dias antepõe, pelo menos diegeticamente, Graciano a Aquino, mas, como anotei, sem nunca deixar de ser um caso mais da presença indiscutível do teólogo dominicano em detrimento do monge jurista do século XII. O civilista Rodrigues estuda a lei eterna (questão 93), a lei humana (questão 94), assim servil e respetivamente articuladas⁴⁷:

QUESTÃO 93	QUESTÃO 94
<i>Utrum lex aeterna sit ratio summa in Deo existens (a.1), Utrum lex aeterna sit omnibus nota (a. 2), Utrum omnis lex ab aeterna derivetur (a. 3), Utrum necessaria et aeterna subiciantur legi aeternae (a. 4), Utrum naturalia contingentia subsint legi aeternae (a. 5), Utrum res humanae subiciantur legi aeternae (a. 6)</i> ⁴⁸	<i>Utrum lex naturalis sit habitus/ Quidnam sit lex naturalis (a. 1), Utrum lex naturalis contineat plura praecepta vel unum tantum (a. 2), Utrum omnes actus virtutum sint de lege naturae (a. 3), Utrum lex naturae sit una et eadem apud omnes (a. 4), Utrum lex naturalis mutari possit (a. 5), Utrum lex naturae possit a corde hominis aboleri (a. 6)</i> . ⁴⁹

⁴⁵ Suárez, *De Legibus* I, 229.

⁴⁶ Suárez, *De Legibus* I, 230.

⁴⁷ Suárez, *De Legibus* III. Edición crítica bilingüe por Luciano Pereña y V. Abril y la colaboración de P. Suñer, C. Baciero, C. Villaneva y E. Elorduy (Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1974), 258-296.

⁴⁸ O texto paralelo de Tomás é o seguinte: “Deinde considerandum est de singulis legibus. Et primo, de lege aeterna; secundo, de lege natural (...). Circa primum quaeruntur sex. Primo, quid sit lex aeterna. Secundo, utrum sit omnibus nota. Tertio, utrum omnis lex ab ea derivetur. Quarto, utrum necessaria subiiciantur legi aeternae. Quinto, utrum contingentia naturalia subiiciantur legi aeternae. Sexto, utrum omnes res humanae ei subiiciantur.”

⁴⁹ O texto paralelo de São Tomás é o seguinte: “Deinde considerandum est de lege naturali. Et circa hoc quaeruntur sex. Primo, quid sit lex naturalis. Secundo, quae sint praecepta legis naturalis. Tertio, utrum omnes actus virtutum sint de lege naturali. Quarto, utrum lex naturalis sit una apud omnes. Quinto, utrum sit mutabilis. Sexto, utrum possit a mente hominis deleri.”

Como se vê por uma rápida conferência das notas abaixo (48 e 49), o servilismo de Rodrigues na articulação da sua exposição em relação à *Summa* tomasina é patente, mas, por isso mesmo, será desde logo a rutura com semelhante estrutura diegética, por parte de Suárez, a marcar uma primeira e moderna diferença.

3. O “De Legibus” de Suárez

Se quiséssemos traduzir o que acabámos de dizer de uma maneira didática, mas simplista, de certo modo repetindo o que ficou acima sugerido, poderia ser algo assim como: Suárez também acompanha, evidentemente, todas questões de Tomás de Aquino sobre a lei, mas isso não é patente, posto que as reorganiza numa sistematicidade muito própria. A metodologia e processo não eram novos, haja em vista que o mesmo havia sido feito em relação à *Metafísica* de Aristóteles, nas *Disputas Metafísicas*. Acentuo: tal como em Salamanca Suárez havia lido a *Metafísica* de Aristóteles de maneira sistemática e orgânica, sem servilismo textual e diegético, agora, em Coimbra, irá fazer o mesmo relativamente à matéria da lei. O seu *De Legibus* estará, portanto, para a matéria jurídica de Tomás de Aquino, como as *Disputationes Metaphysicae* passaram a estar para a matéria metafísica de Aristóteles. A liberdade, maturidade e modernidade deste tipo de empreendimento escolar é óbvio, fala por si, mas a volta noética de Suárez nas *Disputationes* terá o seu influxo no *De Legibus*. Ora, isto não é de somenos.

Não é este o lugar, nem teria tempo para mostrar aspetos textuais particulares que evidenciam o avanço a que acabei de aludir. Em vez da minúcia exegética textual, optarei pela síntese doutrinal, uma vez ou outra escorada em breves mas importantes passagens do *De Legibus*, indo assim direto ao assunto. Quero dizer: evidenciando a radicalidade política – não-teológica, sublinho – da proposta suareziana, tal qual ela se desprende logo da secção proemial da verdadeira monografia que lhe dá corpo e que se distingue, por exemplo, da do seu confrade em religião, Luis de Molina.

Eis, então, e em resumo, como, sob o registo da ontologia política, o jurídico em Coimbra devém político ou, caso se queira, como a circunstância jurídica de Coimbra se transforma em radical político. Em verificável rutura epistemológica e diegética, o ponto de partida para Suárez é o ato de legislar (*de Deo legislatore*) e não a interrogação sobre a correção da definição de lei dada por São Tomás. O ponto de vista da hermenêutica tradicional e vigente é soberanamente ultrapassado pela ontologia genética, na qual se enxerta uma visão antropológica e política assaz “moderna”. Apontando radicalmente para a origem ou essência da lei, Suárez possibilitará a inscrição da deontologia na natureza humana, assegurando desse modo “a sociedade

política com uma base racional e ética”. Jean-Paul Coujou, que acabei de citar, distinguiu, sem considerar a tese de Pereña, o momento teológico-político (*moment anthropologico-politique*) de Suárez do momento teológico-jurídico (*moment theologico-juridique*) de Salamanca em Soto,⁵⁰ distinção esta que vale a pena retomar e eventualmente enriquecer. Com efeito, em comunicação ainda inédita, na sequência de uma outra entretanto publicada,⁵¹ propus a ideia de que se entretivessem três modalidades ao longo desta história, quicá propulsoras de três momentos distintos também, em vez de apenas duas modalidades, a saber: o “teológico-moral” evoluindo para “teológico-jurídico” em Salamanca, Coimbra, Évora e Alcalá, e “antropológico-político”, mercê da presença de Suárez em Coimbra.

Importa ter cuidado com as palavras e categorizações deste jaez. O *De Legibus* de Suárez é antes de tudo um “ensaio teológico que visa inscrever a universalidade de um mandamento (teológico) certamente por causa da contingência (metafísica) do ser finito”. Este era justamente um dos problemas centrais das *Disputationes Metaphysicae*. Isto significa que o mandamento que enraíza qualquer teologia moral teórica ou prática deverá ser “universal”, mas é-o exatamente no mesmo sentido que a palavra “universal” possui na fundação de uma ontologia moderna. Jean-Paul Coujou, a quem devo esta preciosa anotação, vais mais longe, explicando assim os dois horizontes aqui em causa: a política visa a vida prática (o Bem) e, por isso, não se confunde com a metafísica, que visa a vida teórica (o Ser); entretanto, o facto de a “lei natural” estar incorporada na “lei eterna”, teocêntrica, significa que o objetivo final dos humanos é a transcendência destes,⁵² o que impõe o exame transcendental da lei como um universal que se realiza historicamente, no tempo. Histórica, filosófica e rigorosamente falando, a lei natural já não é a presença da natureza nos humanos (como no estoicismo), mas a “expressão da natureza humana”,⁵³ na sua dupla dimensão racional (a verdade) e vo-

⁵⁰ Jean-Paul Coujou, *Suárez dans l’histoire de la métaphysique. Volume I : L’héritage et le débat contemporain* (Toulouse: Entremises, 2022), 133. Veja-se também Coujou, “Francisco Suárez, Theory of Law”, *Conimbricenses.org Encyclopedia*, Mário Santiago de Carvalho, Simone Guidi (eds.), doi = “10.5281/zenodo.2579914”, URL = “https://www.conimbricenses.org/encyclopedia/suarez-francisco-theory-law/”, latest revision: February, 28th, 2019, e igualmente Coujou, “Introduction”, in François Suárez. *Des Lois et du Dieu législateur*. Introduction, traduction et notes par J.-P. Coujou (Paris: Dalloz, 2003), 1-88.

⁵¹ Carvalho, “What is Second Scholasticism?”, 369-402. O inédito diz respeito a uma recente apresentação em Cabo Verde (2024), intitulada: *Obligated by Justice, Religion, and Charity? Sixteenth and Seventeenth Century Portuguese Schools and Scholars on Slavery. A Philosophical Assessment*.

⁵² Coujou, “Introduction”, 16 : “Ainsi, la foi se fonde sur une compréhension de l’humain comme ouverture à un fin transcendante par l’accomplissement libre de la moralité.”

⁵³ Coujou, “Introduction”, 137.

litiva (o bem). Para um olhar kantiano, a identidade lei universal/natureza humana incoar uma proposição deontológica, mas não é isto que acontece devido, precisamente, à interpretação “teológica” que Suárez leva a cabo da “consciência jurídica da universidade de Coimbra”. Como uma reserva estratégica, o leito freático dessa consciência não podia deixar nunca de correr numa invenção da política – melhor ainda: “do político” – que unia o arco historical Aquino/Aristóteles, arco realmente superador da sintomática e desvalorizadora herança agustinista.

Todavia, a dimensão teológica deste horizonte é suficiente para que alguns neguem qualquer modernidade à proposta que aqui repropomos. Se pusermos de parte aqueles intérpretes que veem a modernidade como um “conflito epistemológico”, com recalçamento do político e enviesamento do teológico, conviria por fim colacionar o que venho dizendo com o modo, também evolutivo, como Suárez superou a oposição voluntarismo/ essencialismo.⁵⁴ Tal como nos ensinou um dos colaboradores de Pereña, Pedro Suñer, a célebre hipótese “*etiamsi daremus* – de Gregório de Rimini a Hugo Grócio – tem o seu lugar próprio na articulação, por Suárez, de voluntarismo e essencialismo ou na indissociação lei natural e lei eterna. (Ainda que de maneira telegráfica, sempre lembrarei que a hipótese de Rimini propalada por Grotius visa significar que “a origem da lei natural reside na (i) legitimidade das ações com a nossa essência de seres racionais e sociais.”⁵⁵). Aquelas ambas, articulação e indissociação, repõem o jurídico no seu campo próprio, a comunidade humana, o jogo socialmente preceituado das relações interpessoais.

Enfim, e abreviadamente, eis a forma como interpreto a resposta de Suárez à encomenda feita pela Academia de Coimbra e pelo seu reitor Furtado, ou seja, a passagem de uma encomenda jurídica à reformulação do político enquanto preceito comum habitado individualmente. Os leitores do *De Legibus* começam por ser informados que o teólogo tem o direito de abordar o ato legislativo (humano) na sua verdadeira origem divina e eterna (*lex aeterna/Deo legislatore*).⁵⁶ O radical ângulo teológico – epistemologicamente nítido, ao menos na sua pretensão⁵⁷ – que concita a abordagem do direito na

⁵⁴ Sobre o tema vd. Pedro Suñer, “Teocentrismo de la Ley Natural, in Francisco Suárez. *De Legibus* III, iii.

⁵⁵ Jon Miller, “Hugo Grotius”, *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Spring 2021 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <https://plato.stanford.edu/archives/spr2021/entries/grotius/> (accedido em março de 2024); vd. também James St. Leger, *The “etiamsi Daremus” of Hugo Grotius: A Study in the Origins of International Law* (Rome: Pontificium Athenaeum Internationale “Angelicum”), 1962.

⁵⁶ Suárez, *De Legibus* I, 3: “omnem legislatorem a Deo omniumque legum auctoritatem in eum esse ultimo refundendum”.

⁵⁷ Suárez, *De Legibus* I, 4: “theologia munus hoc sine ulla imperfectione vel confusione”; compete à filosofia moral, continua Suárez (*De Legibus* I, 4-6), estudar as leis

sua universalidade intrínseca revela-o igualmente como um limite da consciência (*conscientiae vinculum*).⁵⁸ Para um teólogo, o direito é imanente à mente humana para impedir o relativismo moral mas, além do inevitável objetivo transcendente último, o olhar teocêntrico tem por baixo um resultado interpessoal,⁵⁹ desde logo porque o direito positivo e principalmente o direito natural estão imersos na ordem divina (*ius, ipsum naturale... ut naturali ordini supponitur*).⁶⁰ Refletindo a lei eterna, a lei natural fornece o critério último para pensar a condição e a existência humana através de uma coincidência universal de consciência e dever (*obligationes conscientiae*);⁶¹ ou como lapidarmente resumiu Jean-François Courtine: a “noção de obrigação torna-se um elemento essencial da determinação da lei tal qual ela se impõe imperativamente a um sujeito racional.”⁶² Dizendo-o agora com as próprias palavras de Suárez: também neste aspeto, a lei não é só iluminadora, mas é motivadora e instigadora (*lex non tantum est illuminativa sed motiva et impulsiva*).⁶³

O professor e pensador jesuíta acaba, então, por desafiar os seus contemporâneos com a seguinte pergunta tácita: o que transforma uma obrigação legal ou moral numa necessidade razoável para agir em conformidade? A resposta combina o significado ontológico com o significado interpessoal trazido pelo direito, e inscreve o direito como um limite de consciência perante o nosso “tempo concreto” (se compreendermos este último em toda a extensão e inquietude presentes no conhecido dilema agostiniano das *Confissões*). Em suma, obrigação e dever não residem na justiça, na religião ou na caridade

humanas, na esteira de Platão, Aristóteles, Cícero, Séneca, etc., tal como ao direito civil (*leges civiles*) a definição e a aplicação da extensão da boa governação, no quadro da prudência e da filosofia moral (*iuris civilis prudentia nihil aliud sit quam quaedam philosophiae moralis ad regendos ac gubernandos políticos reipublicae mores applicatio seu extensio*), e, finalmente, ao direito canónico (*leges canonicae*), a guarda e a instituição da paz com vista ao fim superior e transcendente (*superiori fine et ratione*).

⁵⁸ Suárez, *De Legibus* I, 4: “ergo et legis inspectio, quatenus est conscientiae vinculum, ad theologum pertinet”.

⁵⁹ Pedro Suñer, “Teocentrismo”, Iv: “El deber no se reduce a un frío imperativo impersonal. Hay un Tú que interpela. La ley natural, como toda ley, incardina al hombre en un contexto social de relaciones interpersonales jerarquizadas. El mundo es una inmensa sociedad constituída por un sin fin de relaciones jurídicas – derechos y deberes – que vinculan fraternalmente a las personas entre sí y las someten a la providente disciplina del supremo legislador y padre, Dios.”

⁶⁰ Suárez, *De Legibus* I, 6.

⁶¹ Suárez, *De Legibus* I, 6.

⁶² Jean-François Courtine, “La raison et l’empire de la loi”, in *Francisco Suárez (1548-1617). Tradição e Modernidade*, coordenação de Adelino Cardoso et al. (Lisboa: Edições Colibri, 1999), 303.

⁶³ Suárez, *De Legibus* I, 70.

– recorro a talhe de foice o celeberrimo título de *Opus de obligationibus iustitiae, religionis et caritatis* da autoria do jesuíta eborense Fernão Rebelo (1547-1608)⁶⁴ –, mas brotam do coração de cada ser humano enquanto expressão de uma humanidade partilhada, horizontal e verticalmente. Suárez viu como é imperativo superar a finitude das circunstâncias pela universalidade, o que, face à simples ou mera existência interpessoal radical, pode acontecer sempre que o relativismo não se tornar a única gramática possível, mas um desafio permanente para a sua constante superação e atenção.

Epílogo

Neste ano em que Portugal celebra o primeiro centenário de um dos seus grandes, Mário Soares, aprouve-me evocar as singelas, mas politicamente convictas palavras por este dedicadas a Francisco Suárez e ao seu contexto histórico-político, ainda que sem ver nelas a expressão vital da nossa história política, quiçá apenas um eco ressoando esporadicamente – sobretudo em situações de crise, atrever-me-ia a acrescentar. No fim de contas, e ainda que com intuítos distintos, o texto do jovem Soares é expressão de uma outra ressonância – na década de 50 irrompia a questão colonial e precisamente em 1954 ela conhecia a sua primeira ameaça, oriunda da União Indiana –, tal como este meu presente artigo não deixa também de o ser – no cinquentenário do 25 de abril de 1974, sob o crescimento da pandemia de laivos fascizantes na promoção de populismos absolutos. O enervamento desta ressonância comum é, contudo, bem preciso e nada negligenciável na sua ritmicidade, oportunidade e urgência históricas (tal como lembrava Soares no *Jornal do Fôro*). Trata-se do dever da libertação, do direito à independência, ou do “direito à indignação” – para recorrer a outra expressão, decerto mais débil, proferida por Mário Soares em 7 de março de 1995 – dever que se traduz na ação ou intervenção críticas sempre que um qualquer relativismo se arvora em absoluto. Ora, na transformação que aqui se procurou pôr em relevo, por Francisco Suárez, de uma episteme jurídica numa episteme política, cremos termo-nos apercebido e explicado como a dialética crítica entre absoluto e relativo habita o cerne da lei enquanto próprio do humano.

⁶⁴ Fernão Rebelo, *Opus de obligationibus iustitiae, religionis et caritatis* (Lião: H. Cardon, 1608).

Bibliografia

- Almeida, M. Lopes de. *Catálogo de Manuscritos (Códices 2.047-2.204). Apostilas de Direito Canónico*. Coimbra: Publicações da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1966.
- Bragagnolo, Manuela. “Managing Legal Knowledge in Early Modern Times: Martín de Azpilcueta’s Manual for Confessors and the Phenomenon of Epitomisation”, in Thomas Duve and Otto Danwerth (eds), *Knowledge of the Pragmatici: Legal and Moral Theological Literature and the Formation of Early Modern Ibero-America*. Leiden: Brill, 2020, 187-242.
- Brandão, Mário. “Contribuições para a história da Universidade de Coimbra - a Livraria do Pe. Francisco Suárez”, *Biblos* 3 (1927), 325-349.
- _____. “Nota ao estudo ‘A livraria do P. Francisco Suárez’”, *Estudios Varios*, vol. 2 (1974), 291-307.
- Carvalho, Mário Santiago de. “Couto, Sebastião do”, *Conimbricenses.org Encyclopedia*, Mário Santiago de Carvalho, Simone Guidi (eds.), DOI = “10.5281/zenodo.3270658”, URL = “http://www.conimbricenses.org/encyclopedia/couto-sebastiao-do/”, latest revision: July, 6th, 2019
- _____. “What is Second Scholasticism? A tentative answer from an Iberian and Portuguese Point of View”, in S. Langella & R. Ramis Barceló (eds.), *¿Qué es la Segunda Escolástica?* Madrid – Porto: Editorial Sínderesis, 2023.
- Carvalho, Mário Santiago de, Lázaro Pulido, Manuel & Guidi, Simone (coords). *Francisco Suárez: Metaphysics, Politics and Ethics/ Francisco Suárez: Metafísica, Política e Ética* Francisco Suárez: *Metafísica, Política y Ética*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2020.
- Chacon, Vamireh. *O Humanismo Ibérico. A escolástica progressista e a questão da modernidade*, Lisboa: INCM, 1998.
- Coujou, Jean-Paul. *Suárez dans l’Histoire de la Métaphysique*. Volume 1: L’Héritage et le débat contemporain, Toulouse: Entremises Éditions, 2022.
- _____. “Francisco Suárez, Theory of Law”, *Conimbricenses.org Encyclopedia*, Mário Santiago de Carvalho, Simone Guidi (eds.), doi = “10.5281/zenodo.2579914”, URL = “https://www.conimbricenses.org/encyclopedia/suarez-francisco-theory-law/”, latest revision: February, 28th, 2019.
- _____. “Introduction”, in François Suárez. *Des Lois et du Dieu législateur*. Introduction, traduction et notes par J.-P. Coujou, Paris: Dalloz, 2003, 1-88..
- Courtine, Jean-François, “La raison et l’empire de la loi”, in *Francisco Suárez (1548-1617). Tradição e Modernidade*, coordenação de Adelino Cardoso, António Manuel Martins e Leonel Ribeiro dos Santos, Lisboa: Edições Colibri, 1999, 289-310.
- Días, Francisco. *Sequitur Celebris Tractatus de Legibus. Explicandus a D. D. Francisco Diaz, Anno Domini 1595*, in Francisco Suárez. *De Legibus I & II*, Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1971, 278-335 & 320-344.
- Fichter, Joseph H. *Man of Spain: Francisco Suárez*, New York: Macmillian Company, 1940.
- Fraga Iribarne, Manuel. “Luis de Molina, Vida y Obra”, in *Luis de Molina regressa a Évora. Actas das Jornadas- Évora 13, 14 de Junho de 1987*, org. de Irene Borges-Duarte, Évora, Fundação Luís de Molina, 1998, 17-27.

- Guidi, Simone & Carvalho, Mário Santiago de (ed.). *Pedro da Fonseca. Humanism and Metaphysics*, Turnhout: Brepols, 2023.
- Heidegger, Martin. *Sein und Zeit*, Tübingen: Max Niemeyer, 1963.
- Henrique, Mendo Castro. “A circunstância portuguesa de Francisco Suárez”, in Manuel Braga da Cruz & António Vaz Pinto (coords.), *Francisco Suárez. Nos 400 anos da sua morte*, Lisboa: Universidade Católica Editora, 2019, 94-103.
- Miller, Jon. “Hugo Grotius”, *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Spring 2021 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <https://plato.stanford.edu/archives/spr2021/entries/grotius/>
- Leger, James St. *The “etiamsi Daremus” of Hugo Grotius: A Study in the Origins of International Law*, Rome: Pontificium Athenaeum Internationale “Angelicum”, 1962.
- Moita, Gonçalo Pistacchini. *A Modernidade Filosófica de Francisco Suárez*, Lisboa: IN-CM, 2014.
- Molina, Luis de. *Quaestio Nonagesima de Legibus per Patrem Ludovicum Molina*, in Francisco Suárez. *De Legibus I & II & III & IV*, Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1971-74, 205-217 & 210-230 & 226-232 & 261-271.
- Pereña, Luciano. “Estudio Preliminar: Génesis del Tratado de las Leyes”, in Francisco Suárez. *De Legibus I*. Edición crítica bilingüe por Luciano Pereña y la colaboración de E. Elorduy, V. Abril, C. Villanueva y P. Suñer, Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1971, xvii-lix
- _____. “La Ley de la Humanidad”, in Francisco Suárez. *De Legibus III*. Edición crítica bilingüe por Luciano Pereña y V. Abril y la colaboración de P. Suñer, C. Baciero, C. Villanueva y E. Elorduy, Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1974, xix-xxxvii.
- _____. “La Genesis suareciana del Ius Gentium”, in Francisco Suárez. *De Legibus IV*. Edición crítica bilingüe por Luciano Pereña, V. Abril y P. Suñer, la colaboración de E. Elorduy, C. Villanueva, A. Garcia y C. Baciero, Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1973, xix-lxxii.
- Rebelo, Fernão. *Opus de obligationibus iustitiae, religionis et caritatis*, Lião: H. Cardon, 1608.
- Rodrigues, Francisco. *Materia de Legibus a Sapientissimo Domino Francisco Rodrigues tradita quam pertractat Divus Thomas Quaestione 90 in Prima Secundae [1594]*, in Francisco Suárez. *De Legibus I. & II, III & IV*, Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1971-74, 229-277, 248-319, 258-296 & 211-233.
- Rodrigues, Manuel Augusto. *Memoria Professorum Vniversitatis Conimbrigensis 1290-1772*, Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 2003.
- Shields, Christopher and Daniel Schwartz. “Francisco Suárez”, *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Winter 2021 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <https://plato.stanford.edu/archives/win2021/entries/suarez/>.
- Scorraille, Raoul de. *François Suarez de la Compagnie de Jésus d’après ses lettres, ses autres écrits inédits et un grand nombre de documents nouveaux*, Tome I: L’Étudiant – Le Maître, Paris: Lethielleux, 1912.
- Soares, Manuel. *Utrum Ius Naturale sit Lex Divina*, in Francisco Suárez. *De Legibus III*. Edición crítica bilingüe por Luciano Pereña y V. Abril y la colaboración de P. Suñer, C. Baciero, C. Villanueva y E. Elorduy, Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1974, 233-253.

- Soares, Mário. *A Justificação Jurídica da Restauração e a Teoria da Origem Popular do Poder Político*, Separata do *Jornal do Fôro*, 18 (1954).
- Stegmüller, Friedrich. *Filosofia e Teologia nas Universidades de Coimbra e Évora no século XVI*, Coimbra: Universidade de Coimbra, 1959.
- Suárez, Francisco. *De Legibus*. Edición crítica bilingüe por Luciano Pereña et al., Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 8 vols, 1971 sg.
- _____. *De Legibus. Livro I: Da Lei em Geral*, trad. de G. Moita & L. Cerqueira, apres. de Mendo Castro Henriques, Lisboa: Tribuna, 2004.
- _____. *Tractatus de legibus ac Deo legislatore in decem libros distributus* / Authore P. D. Francisco Suarez Granatensi è Societate Jesu, Sacra Theologiae, in celebri Conimbricensi Academia Primario Professore ... Conimbricæ: apud Didacum Gomez de Loureyro, Anno D[omi]ni 1612.
- _____. *Defensio fidei catholicae, et apostolicae adversus Anglicanae sectae errores, cum responsione ad apologiam pro juramento fidelitatis, & praefationem monitoriam serenissimi Jacobi Angliae Regis* / Authore P. D. Francisco Suario Granatensi è Societate Jesu Sacrae Theologiae in celebri Conimbricensi Academia Primario Professore Ad Serennissimos totius Christiani orbis Catholicos Reges et Principes, Conimbricæ: apud Didacum Gomez de Loureyro Academiae Typographum, Anno Domini 1613.
- _____. *Defensio Fidei*. Edición de E.Elorduy y L. Perenã, Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1965
- _____. *Disputationes metafísicas*, presentación de Sergio Rábade Romeo; estudio preliminar de Francisco León Florido; traducción, Sergio Rábade Romeo, Salvador Caballero Sánchez y Antonio Puigcerver Zanón, Madrid: Tecnos, 2011.
- _____. *Disputationes Metaphysicae*, Edición y traducción de S. Rabade Romeo, Caballero Sánchez y A. Puigcerver Zanón, Madrid: Gredos, 7 vols, 1960-66.
- _____. *Relectionis in locum Pauli ad Ephes. I. Vbi de Deo loquens ait, qui operatur omnia secundum consilium voluntatis suae, puncta aliquot ex iis, quae copiosius differuntur, breuiter collecta* / Releget Doctor Franciscus Suarez ... Coimbra: ex officina Antonij à Mariz, 1598.
- _____. *Commentariorvm ac Dispytationvm, in Tertiam Partem Diui Thomas, Tomvs Quartvs Expositionem quaestionum Diui Thomas, ab LXXXVIII vsque ad finem: Cum Disputationibus de virtute Pœnitentiae in primis, complectens. Adduntur deinde Disputationes de Clauibus et Sacramento Pœnitentiae, de Extrema Vnctione, Purgatorio, Suffragiis, et Indulgentiis*. Conimbricæ: Ex Officina Antonij à Mariz, per eius generum et cohaeredem Didacum Gomez Loureyro, Academie Architypographum, 1602.
- _____. *Dispytationum de Censuris in commvni, Excommunicatione, Svspensione, et Interdicto, Itemque de Irregularitate*. Tomvs quintvs, additus ad Tertiam Partem D. Thomae, Conimbrice: Ex Officina Antonij à Mariz, per eius generum et cohaeredem Didacum Gormez Loureyro, Academiae Architypographum, 1603.
- _____. *Doctoris Francisci Soarez Granatensis, e Societate Iesu, in Regia Conimbriensi Academia primarii theologiae professoris. Prima pars summae theologiae de Deo Uno & Trino. In tres praecipuos tractatus distributa cum variis indicibus. Prima pars summae theologiae de Deo Uno & Trino. Summae theologiae de Deo Uno & Trino. De Deo Uno & Trino* Lisboa: Petrum Crasbeeck, 1606.

- _____ *Opus de virtute, et statu religionis* / Authore P. D. Francisco Suarez Granatensi è Societate Jesu Sacrae Theologiae, in celebri Conimbricensi academia Primario professore. Conimbricae: ex officina Petri Crasbeeck, Anno 1608; *Tomus secundus de Virtute et Statu Religionis*. Authore P. D. Francisco Suarez Granatensi... Ad Illustrissimum et Reverendissimum D. D. Martinum Alphonsum de Mello, Episcopum Lamecensem, 1609.
- Suñer, Pedro. “Teocentrismo de la Ley Natural, in Francisco Suárez *De Legibus III*. Edición crítica bilingüe por Luciano Pereña y V. Abril y la colaboración de P. Suñer, C. Baciero, C. Villaneva y E. Elorduy, Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1974, xxxviii-lv
- Vasconcelos, António Garcia Ribeiro de [Vasconcelloz]. *Francisco Suárez (Doctor Eximius): Coleção de documentos publicados por deliberação da Faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra, para comemorar o terceiro centenário da incorporação do grande Mestre e Príncipe da ciência teológica no professorado da mesma Universidade: oito de Maio de 1597- oito de Maio de 1897*, Coimbra: Imprensa da Universidade, 1897.